



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.534

BELÉM — SÁBADO, 10 DE MAIO DE 1969

DECRETO N. 64.345 — DE 10
DE ABRIL DE 1969

Institui normas para a contratação de serviços, objetivando o desenvolvimento da Engenharia nacional.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º Os órgãos da Administração Federal, inclusive as entidades da Administração Indireta, só poderão contratar a prestação de serviços de consultoria técnica e de engenharia com empresas estrangeiras nas metade de seu corpo técnico empresa nacional devidamente capacitada e qualificada para o desempenho dos serviços a contratar.

Parágrafo único. Consideram-se empresas nacionais para os fins deste artigo, as pessoas jurídicas que, regularmente constituídas no país, tenham aqui sede e fôro estejam sob o controle acionário de brasileiros natos ou naturalizados, residentes no país e tenham pelo menos metade de seu corpo técnico integrado por brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 2º A contratação com empresas estrangeiras, nos casos admitidos no artigo 1º, só poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado, sob cuja jurisdição estiver o órgão ou entidade contratante.

Art. 3º Para os fins deste decreto, promover-se-á, no âmbito de cada Ministério, a organização e constante atualização de um cadastro de empresas e escritórios nacionais qualificados para a execução de serviços técnicos relativos

posto no artigo 1º deste decreto poderá ser dispensada em casos excepcionais, por motivo de interesse público, mediante decisão do Presidente da República, proferida em face de exposição justificada do Ministério interessado.

Art. 6º Quando, nos termos deste decreto, for admitida contratação com empresa estrangeira, procurar-se-á promover o consórcio com empresas nacionais, de forma a assegurar a satisfação transferência de tecnologia.

Art. 7º O Banco Central só registrará contratos de prestação de serviços técnicos entre órgãos e entidades da Administração Federal Direta ou Indireta e empresas estrangeiras, à vista da declaração do Ministério de Estado, sob cuja jurisdição estiver o órgão ou entidade contratante, atestando a conformidade com este decreto.

Art. 8º As disposições deste decreto não se aplicam à contratação de pessoas naturais, cientistas ou técnicos especializados estrangeiros, para a execução de tarefas definidas e por prazo curto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lira Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Govêrno do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Coronel Geral do Estado
MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

As suas atividades específicas

Art. 4º O cadastro mencionado no artigo 3º compreenderá os seguintes elementos, entre outros necessários à avaliação de capacitação e qualificação técnicas: indicação dos setores de especialização; experiência; atestados de cli-

entes; quadro de cientistas

técnicos e engenheiros contratados em regime permanente com os respectivos "curriculum vitae"; capacidade gerencial; instalações e equipamentos de que dispõe; capacidade financeira e situação econômica.

Art. 5º A aplicação do dis-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FAVAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

<i>Assinaturas</i>	<i>Venda de Diários</i>
NCr\$	NCr\$
Anual 60,00	Número avulso 0,25
Semestral 30,00	Número atrasado ao ano 0,07
	PARÁ PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página comum — cada centímetro 1,50
Anual 70,00	Página de contabilidade — preço fixo 168,00
Semestral 35,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Exetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço não impresso o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarsó Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial da União, n. 68 de 11 de abril de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA**Poder Executivo**

DECRETO N. 6643 DE 9 DE MAIO DE 1969

Homologa a Resolução n. 835, de 29 de abril de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe conferiu o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 9º,

da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e

Considerando os termos do ofício n. CRE/55/69, de 30 de abril de 1969, do Senhor Presidente do Conselho Rodoviário Estadual;

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 835, de 29 de abril de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova

o Término de Convênio entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, para a execução dos serviços de arrecadação e fiscalização do Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros, instituído pelo Decreto-lei n. 284, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 64.064, de 5 de fevereiro de 1969.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 835, DE 29 DE ABRIL DE 1969

Aprova Término de Convênio entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "i" do artigo 7º da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e

Considerando os termos do ofício 2º DRF/n. 401, de 22 de abril de 1969, do 2º Distrito Rodoviário Federal, do DNER, encaminhado a este Conselho pelo ofício n. DER-PA-301, de 29.4.69, da Diretoria Geral do DER;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aprovado o Término de Convênio entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará para a execução dos serviços de arrecadação e fiscalização do Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros, instituído pelo Decreto-lei n. 284, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 64.064, de 5 de fevereiro de 1969.

Art. 2º — Fica o Engenheiro Alírio César de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA, autorizado a firmar, em nome do Departamento de Estradas de Rodagem, o Término de Convênio a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 29 de abril de 1969.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente
(G. — Reg. n. 2658)

M. T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Término de Convênio entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, visando à execução do Decreto-Lei n. 284, de 28 de Fevereiro de 1967, Regulamentado pelo Decreto n. 64.064, de 5 de fevereiro de 1969, e outras Províncias.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Eliseu Resende, e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Alírio César de Oliveira;

I — Considerando a conveniência e necessidade da integração, coordenação e controle dos serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros.

II — Considerando que, no atual sistema tributário nacional os Estados têm interesse na eficiência da administração dos tributos federais; e,

III — Considerando que a ação conjunta dos Órgãos federais e estaduais se reveste de maior alcance e eficácia.

RESOLVEM, nos termos do artigo 23 do Decreto número 64.064, de 5 de fevereiro de 1969, firmar o Convênio, visando a arrecadação do imposto sobre o Transporte Rodoviário de Passageiros, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARA, assume o encargo de dirigir os serviços de arrecadação e fiscalização do Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros, a que se refere o Decreto-Lei número 284, de 28 de fevereiro de 1967, relativamente aos serviços de transporte intermunicipal de passageiros sob sua jurisdição.

2. — O Imposto, à razão de 5% (cinco por cento) do preço da passagem, incide sobre o transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, pago pelo usuário do transporte, conjuntamente com preço da passagem e recolhimento pela empresa rodoviária do transporte.

3. — É isento do Imposto o transporte intermunicipal feito entre municípios adjacentes, formando parte de um mercado de trabalho polarizado por município com mais de 500.000 habitantes e cujo percurso, num sentido, tenha o máximo de 30 quilômetros.

4. — A isenção deverá ser declarada pelo Departamento Nacional de Estradas de Roda-

gem (DNER), mediante despacho do seu Diretor Geral, em processo originado de requerimento formulado pelo município interessado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e informado pelo órgão concedente do transporte intermunicipal, inclusive quanto às características das linhas.

5. — Até que sejam postos em vigor novos preços de passagem as empresas que emitem bilhetes para o transporte rodoviário deverão cobrar o Imposto devido, somado ao preço da passagem, fazendo constar do respectivo bilhete, por aplicação de carimbo, os dizeres: "está incluído no preço da passagem o Imposto instituído pelo Decreto-Lei n. 284 de 28.02.67".

6. O mesmo procedimento se deverá observar, mesmo após a vigência de novos coeficientes tarifários, no caso em que as empresas rodoviárias utilizem talões de bilhetes, cujos estiques hajam sido comunicados ao Distrito Rodoviário Federal com jurisdição na área de unidade federativa em que se situe a sede da empresa, antes, de decorridos 30 dias da vigência do Decreto número 64.064 de 5 de fevereiro de 1969.

7. — No caso do transporte rodoviário com características semelhantes às urbanas, para o qual, de acordo com o Regulamento próprio, não se exija emissão de bilhetes de passagem, ou se permita o uso de fichas de papel, plástico ou metal, poderão as empresas utilizar o mesmo sistema, fazendo-se, como nos demais casos, a cobrança do Imposto e a emissão de Guias de Quadros demonstrativos.

Do Lançamento

8. — Os órgãos concedentes dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, até o último dia útil de cada mês, emitirão Guia de Notificação de Lançamento do Imposto, (mod. 1), uma para cada linha sob sua jurisdição, da qual conste, como importância a recolher, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do produto do preço da passagem direta pelo número de lugares oferecidos, mensalmente, em viagens ordinárias, pelo coeficiente de aproveitamento respectivo.

9. — O não recebimento da Guia de Notificação de Lançamento não exonera as empresas rodoviárias do recolhimento do Imposto, tudo ocorrendo como se, a tempo certo, a houvesse recebido.

Do Recolhimento

10. — Até o vigésimo dia útil de cada mês, as empresas rodoviárias recolherão, ao Banco do Brasil S/A., à conta do DNER, o valor correspon-

dente ao Imposto devido pelas vendas efetuadas no mês imediatamente anterior, de acordo com o cálculo procedido no Quadro Demonstrativo anexo à Guia de Recolhimento (modelo 2).

11. — Em cada mês se emitirá uma Guia de Recolhimento para cada linha, da qual a primeira via se destina ao Banco, a segunda ao órgão concedente, a terceira ao DNER e a quarta à empresa emitente.

12. — No caso de empresas que executem serviços em percursos seccionados, todo o imposto devido será recolhido através dum só Guia, anexa ao Quadro demonstrativo relativo ao percurso direto, não se preenchendo as Guias anexas aos Quadros demonstrativos dos seccionamentos, os quais, corretamente informados, deverão acompanhar o Quadro demonstrativo da linha.

Das Quadros Demonstrativos

13. — Até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao do recolhimento, deverão as empresas apresentar Quadro demonstrativo do movimento das vendas de passagem, anexo a Guia de Recolhimento.

14. — No caso de empresas que executem serviços em linhas seccionadas, deverão elas apresentar um Quadro Demonstrativo para cada seçãoamento autorizado, apenso ao Quadro demonstrativo da linha, deles fazendo constar todos os dados necessários ao seu preenchimento, exceto os de n.ºs (8) a (15).

15. — As empresas rodoviárias deverão emitir cada Quadro demonstrativo em três vias, sendo a primeira para o órgão concedente, a segunda para o DNER e a terceira para a empresa emitente, para cujo preenchimento se deva entender:

Órgão concedente — aquele que, segundo a legislação própria, é o competente para conceder, autorizar, permitir e fiscalizar os serviços de transporte rodoviário de passageiros.

Linha n. — aquela sob que está registrada no respectivo órgão concedente.

Localidade inicial — o aglomerado populacional em que começo o percurso da linha, ou do seccionamento autorizado.

Localidade final — o aglomerado populacional em que termina o percurso da linha, ou do seccionamento autorizado.

Preço da Passagem — aquêle que paga o passageiro pelo percurso da linha, ou do seccionamento autorizado.

Mês e ano de referência — aquêles a que se refere o Quadro demonstrativo e relativamente aos quais se deve ter feito o recolhimento.

do Imposto no mês anterior. Vendas — número de passagens vendidas em cada dia.

Viagens — percurso simples, de da ou volta, da localidade inicial à final ou vice-versa.

Ordinária — aquelas efetuadas obrigatoriamente, de acordo com o quadro de horários respectivos.

Extras — aquelas não constantes do quadro de horários (extraordinárias), especiais, de reforço, múltiplas, etc., qualquer que seja a sua denominação).

Lugares — o máximo da lotação permitida pelo regulamento do respectivo órgão concedente.

Receita — produto do preço da passagem ((1) pelo total de passagens vendidas (3); no caso de linhas seccionadas, a Receita será último item a ser preenchido no Quadro demonstrativo de cada seçãoamento e, no Quadro demonstrativo da linha direta, ela corresponderá ao valor da Receita total da linha (soma de todas as receitas dos seccionamentos mais a do percurso direto).

Imposto devido — resultado do produto da alíquota de 5% pela Receita (7), havida no mês de referência, aquele anterior ao mês em que se apresente o Quadro demonstrativo.

Multa — a penalidade cabível por infração ao Decreto número 64.064, devida em percentual ou não, conforme o caso.

Correção monetária — o valor, percentual ou não fixado pelo órgão competente, conforme previsto na legislação própria.

Soma — a resultado da somatória dos valores (8) Imposto devido, (9) multa e (10) correção monetária.

Imposto lançado — o valor constante da Guia de Lançamento recebida ou não pela empresa, igual ao produto do preço da passagem (1) pelo coeficiente de aproveitamento adotado (2) pelo número de lugares oferecidos (4) em viagens ordinárias, pela alíquota de 5%.

16. — Considera-se o Imposto lançado a mais (13) quando seu valor for superior à soma (11) do Imposto devido, mais multas e correção monetária, se houver; lançado a menos (14) no caso contrário. Assim entendido, no quadro de "Imposto a pagar" far-se-á o decréscimo ou acréscimo dos valores (13) ou (14), conforme o caso, sobre o valor do Imposto lançado.

17. — Finalizando o preenchimento do Quadro demonstrativo a empresa datará e carimbará o documento, assinando, um dos seus responsáveis, as três vias de igual teor.

18. — A isenção do pagamento do imposto, declarada conforme item 4, não exime as empresas da obrigação de apresentar, no prazo estipulado, os Quadros demonstrativos mensais das vendas efetuadas.

Do Controle e Fiscalização

19. — Após o preenchimento do Quadro demonstrativo e da Guia de Recolhimento, a empresa recolherá ao Banco do Brasil S/A., a importância devida e encaminhará ao respectivo órgão concedente, duas vias da Guia quitada e duas vias do Quadro demonstrativo.

20. — O Órgão concedente de transporte intermunicipal encaminhará, mensalmente, ao Distrito Rodoviário Federal com sede na mesma unidade federativa, uma das vias de cada Guia e Quadro demonstrativo, devidamente visadas como prova de conferência, que serão arquivadas para controle e fiscalização.

21. — Sempre que entender conveniente, o DNER procederá a comandos de fiscalização, para averiguar da exatidão dos dados constantes dos Quadros demonstrativos, fazendo-se ou não acompanhar os seus fiscais, de servidores dos órgãos concedentes do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Disposições Gerais e Transitórias

22. — As empresas que se incumbam do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros não colocarão à disposição do público, mas servindo a usuários vinculados, por qualquer modo ou meio, a clubes, empresas comerciais, industriais, etc., ou seja aquele não condicionado a horários, pontos de paradas e itinerários definidos pelo órgão competente são também obrigadas ao recolhimento do imposto cobrado dos respectivos passageiros, adotados os modelos da Guia de Recolhimento e Quadro demonstrativo.

23. — Quando o cálculo do imposto — (1) x 5% — resultar fração até meio centavo far-se-á o arredondamento para o valor de centavos imediatamente abaixo e quando acima de meio centavo, para o valor superior.

24. — As empresas rodoviárias mandarão imprimir seus blocos de Guias de Recolhimento e de Quadros demonstrativos, conforme modelo 2, podendo figurar impressos, os dados não variáveis de cada linha.

25. — Tendo em vista a necessidade da difusão dos termos do Decreto n. 64.064 e destas Instruções, assim como de tempo para que as empresas rodoviárias provi-

denciem a obtenção dos carimbos, a fiscalização da cobrança e demais provisões relativas ao Imposto se exercerá a partir do dia 1º de março de 1969.

26. — Todos os casos considerados peculiares ou especiais, assim como os omissos nestas Instruções, serão resolvidos pelo DNER, de ofício ou por provocação dos mais órgãos concedentes de transporte rodoviário de passageiros.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, receberá a título de remuneração pelos serviços prestados, quatro por cento (4%) do total arrecadado do Imposto sobre Transporte rodoviário de passageiros, relativamente aos serviços de que trata este Convênio, a serem pagos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério dos Transportes.

Este convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo acordo, e sua rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação à outra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes supra-mencionadas, dêle extraindo-se cópia para sua execução.

Belém,

Engº ALIRIO CEZAR DE OLIVEIRA

Diretor Geral do D.E.R.

Engº ELISEU REZENDE

Diretor Geral do D.N.E.R.

DECRETO N. 6644 DE 9 DE MAIO DE 1969

Homologa a Resolução n. 829, de 11.2.69, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício n. ... CRE|20|69, de 12 de fevereiro de 1969, do Sr. Presidente do Conselho Rodoviário Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º. — Fica homologada a Resolução n. 829, de 11 de fevereiro de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual, que dispõe sobre a denominação de "Engenheiro Aguinaldo Carneiro" à nova balsa motorizada do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., que

dispõe sobre a denominação de "Engenheiro Aguinaldo Carneiro" à nova balsa motorizada do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., que

será posta em tráfego no corrente ano, no Furo das Marinhas.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data da pu-

blicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de maio de 1969.

a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
a) Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre a denominação de balsa motorizada DER-PA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

considerando que o Engenheiro Aguinaldo das Chagas Carneiro foi um dos mais ilustres engenheiros de nosso Estado, sendo digna de destaque

a sua atuação na Prefeitura Municipal de Belém e na Escola de Engenharia do Pará, onde exerceu com brilhantismo a função de Professor da cadeira de Hidráulica;

considerando que o engenheiro Aguinaldo Carneiro exerceu com excepcional devotamento e invulgar capacidade de trabalho as funções de Diretor Geral da Comissão de Estradas de Rodagem e do Departamento de Estradas de Rodagem;

considerando que o mencionado engenheiro prestou relevantes serviços ao órgão rodoviário;

considerando a proposta do Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, aprovada por unanimidade na sessão de 5 de novembro de 1968.

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º. A nova balsa motorizada do DER-PA que será posta em tráfego no corrente ano, no Furo das Marinhas, terá a denominação de "Engenheiro AGUINALDO CARNEIRO".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 11 de fevereiro de 1969.

Engº Osmar Pinheiro de Souza
Presidente
(G. — Reg. n. 2643)

DECRETO N. 6645 DE 09 DE MAIO DE 1969

Homologa a Resolução n. 831, de 11.2.69, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício n. ... CRE|23|69, de 19.2.69, do Sr. Presidente do Conselho Rodoviário Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º. — Fica homologada a Resolução n. 831, de 11 de fevereiro de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual que denomina "Engenheiro Hildealdo da Silva Nunes", o Terminal Rodoviário de Belém, sito à Praça Floriano Peixoto, esta cidade.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1969.

a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 831, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário de Belém.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

considerando que o Engenheiro Hildealdo da Silva Nunes foi um dos mais ilustres e competentes engenheiros de nosso Estado;

considerando que o citado engenheiro prestou relevantes serviços à Região Amazônica nos cargos de Diretor da Estrada de Ferro de Bragança e Estrada de Ferro Madeira — Mamoré;

considerando a proposta do Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, aprovada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica denominado "Engenheiro Hildealdo da Silva Nunes" o Terminal Rodoviário de Belém, site à Praça Floriano Peixoto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 11 de fevereiro de 1969.

Engº Osmar Pinheiro de Souza
Presidente
(G. — Reg. n. 2644)

DECRETO N. 6646 DE 09 DE MAIO DE 1969

Homologa a Resolução n. 830, de 11.2.69, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício n. ... CRE|21|69, de 12 de fevereiro do Sr. Presidente do Conselho Rodoviário Estadual.

D E C R E T A :

Art. 1º. — Fica homologada a Resolução n. 830, de 11 de fevereiro de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual que denomina "Conjunto Residencial Dilermando Menescal", ao conjunto residencial do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., na cidade de Santarém, sede da 3a. Divisão Regional.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de maio de 1969.

a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 830, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre a denominação de conjunto residencial do DER-Pa.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

considerando que o Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal foi um dos mais ilustres engenheiros civis de nosso Estado, sendo digna de destaque a sua dinâmica atuação, como Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, na administração do Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho;

considerando que o Engenheiro Dilermando Menescal prestou relevantes serviços ao Departamento de Estradas de Rodagem, no cargo de "Sub-diretor Geral" do órgão rodoviário;

considerando a proposta do Conselheiro Alírio Cesar de Oliveira, aprovada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — O conjunto residencial do DER-PA, na cidade de Santarém, sede da 3ª Divisão Regional, fica denominado "Conjunto Residencial Engenheiro Dilermando Menescal".

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 11 de Fevereiro de 1969.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente
(G. Reg. n. 2645)

DECRETO N. 6654 DE 9 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 7º da lei número ... 5.108, de 21.09.66, combinando com a alínea III, do artigo 14, do Decreto Federal número 62.127, de 16.1.68;

Considerando a indicação que vem de ser feita pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem em ofício número 317, de 5 de maio corrente,

RESOLVE:

Nomear o engenheiro Deusimar Nazaré de Macedo, para membro do Conselho Estadual de Trânsito, como representante do Departamento de Estradas de Rodagem-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de ... 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de
Govêrno

DECRETO N. 6655 DE 9 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o engenheiro Ramiro de Nobre e Silva, da função de membro do Conselho Estadual de Trânsito, como representante do Departamento de Estradas de Rodagem, em virtude de sua nomeação para representar a Delegacia Estadual de Trânsito no mesmo Conselho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de ... 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de
Govêrno

DECRETO N. 6656 DE 9 DE MAIO DE 1969

Homologa Resolução do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução número 108, de 7 de maio de 1969, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, que aprova o Regulamento das Instalações Prediais de Águas e Esgotos Sanitários da Cidade de Belém e que a este acompanha.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de
Govêrno

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

RESOLUÇÃO N. 108, DE 7 DE MAIO DE 1969

Aprova o Regulamento das Instalações Prediais de Águas e Esgotos Sanitários da Cidade de Belém.

O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no exercício pleno de suas atribuições, de acordo com a decisão unânime tomada em Reunião desta da-

ta e, nos termos do Expediente número 97, de 23.04.69, do D.A.E.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Regulamento das Instalações Prediais de Águas e Esgotos Sanitários da Cidade de Belém.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1º de Novembro de 1969.

Sala das Sessões do C.E.A.E. em 7 de maio de 1969.

(a) Eng. Augusto Ebremar de Bastos Meira
Presidente do C.E.A.E.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Imprensa Oficial

PORTARIA N. 45 DE 9 DE MAIO DE 1969

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art 12 do Decreto-lei n. 3.618 de

2.12.1940,

RESOLVE: Conceder, (30) dias de férias regulamentares ao diarista extranumerário lotado nesta Repartição, Otávio Pessoa Cunha, onde exerce a função de Mecânico, exercício de 1969, no período de 12/05 a 12/06/69.

Dê se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 2589)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURADepartamento de Educação
Média e Superior

Término de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, General Rubens Luzio Vaz e — Prelazia de Santarém, entidade mantenedora do estabelecimento, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal N. Sra. da Conceição, para atender 5 turmas com 104 alunos inteiramente gratuitos como abaixo se declara:

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República n. 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, o General Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal N. Sra. da Conceição na sede do Município de Almeirim, para atender a 5 turmas com 104 alunos como segue.

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Santarém representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do Município de Almeirim para abrigar 5 turmas com 104 alunos.

Cláusula Segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará subvencionar a entidade mantenedora dentro da tabela 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 —

Transferências Correntes —
3.2.1.0 — Subvenções Sociais
— 3.2.1.5 — Instituições Privadas do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura cuja dotação é de NCr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos), com a importância anual de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

Cláusula Terceira — Para completa execução deste convênio caberá à entidade mantenedora do Estabelecimento:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal N. Sra. da Conceição, na cidade de Almeirim.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal N. Sra. da Conceição.

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga em parcelas mensais pelo Governo, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, após autorizada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, e mediante plano de aplicação apresentado pela direção do estabelecimento.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para a aprovação devida, a prestação de contas correspondente.

Cláusula Sexta — O governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Sétima — O diretor do Ginásio Normal N. Sra. da Conceição, encaminhará, junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a sua verificação nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta

cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal N. Sra. da Conceição, será indicado pela entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Nona — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá à entidade mantenedora do mesmo.

Cláusula Décima — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquêle órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f, do Regimento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Primeira —

O presente convênio terá a duração de um (1) ano letivo, correspondente ao exercício de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), podendo ser renovado por igual período, tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação as razões da rescisão, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação, até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Terceira — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da entidade mantenedora do estabelecimento, ficando tal documento anexo a este Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento e a outra em poder do Departamento de Educação Média e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quarta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento, outra no Conselho Estadual de Educação, outra arquivada no Departamento de Educação Média e Superior na pasta do Estabelecimento, outra no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Quinta —

O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém (PA), 6 de março de 1969.

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Representante do Governo do Estado do Pará

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

General R-1 RUBENS LUIZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva
Representante da Prelazia de Santarém

Testemunhas:
Claudete Pessoa da Luz
Maria Izabel da Silva Telles

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30.04.65. Registrado no Departamento de Educação Média e Superior da SEDEC, no Livro n. 4, às folhas n. 40 a 41, Publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará n. em folhas n. registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página, em

Cartório Condurú
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 08 de março de 1969.
Em test. H. P. da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO
Tabelião

(G. Reg. n. 338)

ANÚNCIOS

TAGIDE REPRESENTAÇÕES

S. A.
C.G.C. N. 04896379

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de maio de 1969, às 17 horas, na sede social à Trav. D. Pedro I, s/n., nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria; Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas; Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.
Belém, 5 de maio de 1969.

(a) A Diretoria

(Ext. Reg. n. 1701 — Dias — 9, 10 e 13.5.69)

CERAMICA MARAJÓ S.A.

C.G.C. 04827580

Assembléia Geral

Extraordinária

1a CONVOCAÇÃO

Ficam convidados, os acionistas da CERAMICA MARAJÓ S.A., para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 19 às 17 horas, na sede do escritório da Empresa, sito à Avenida Presidente Vargas, 385, 10 andar, Conjunto 1004, discutirem e deliberarem sobre:

a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social pela reavaliação do Ativo;

b) Modificações dos Estatutos;

c) Preenchimento de vagas no Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 09 de maio de 1969.

A DIRETORIA

Ext. Reg. n. 1730 — Dias — 10, 13 e 14.5.69

REPÚBLICA DO BRASIL

Estado do Pará

Estado do Pará

Município de Gurupá

Término Judiciário

Tabelião Vitalício

Francisco B. Lobato

LIVRO 13-Fls. 40 a 55.

Primeiro Traslado

ESCRITURA Pública de Cons-

tituição que entre si fazem co-

mo outorgantes e reciprocamente

outorgados a saber: Mil-

ton José Pinheiro Monte e sua

esposa Arlefe Athaíde Monte,

Kalman Somody, Júlio Cesa,

Wilmar Cyro Generosi, Jorge

Derenji, Mário Ribeiro de

Azevedo Filho, Eurico Pinhei-

ro, Baldur Roberto Krapf e

sua esposa Hildegard Krapf,

Gerd Rolf Hamel, constituem

a Sociedade Anônima Rio Xingú

Industrial e Agro-Pecuária

Rio Xingú.

SAIBAM quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e nove, aos vinte dias de Março da era Cristã, nesta Cidade e Comarca de Gurupá, Estado do Pará, em meu Cartório e perante mim, tabelião comparéceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados a saber: Milton José Pinheiro Monte, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado 1686 em Belém, Estado do Pará e sua esposa Arlete Athaíde Monte, brasileira, casada, doméstica; Kalman Somody, húngaro, casado, engenheiro florestal, este representado por seu bastante procurador, o acima citado Milton José Pinheiro Monte, conforme instrumento de mandado adiante transscrito; Júlio Cesa, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, residente e domiciliado à Av. Os 18 do Forte, em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul; Wilmar Cyro Generosi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Pernambuco, 1514, em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, este representado por seu bastante procurador, o acima citado Julio Cesa, conforme instrumento público de mandado adiante transscrito; Jorge Derenji, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente à Rua Paráquias, 1760 apto. 303 em Belém; Estado do Pará; Mário Ribeiro de Azevedo Fi-

lho, brasileiro, casado, economista, residente à rua Arcipreste Manuel Teodoro, 448, em Belém Pará; Eurico Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente no Instituto Agronômico do Norte, casa n. 4 em Belém, Estado do Pará; Baldur Roberto Krapf, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Belém Estado do Pará, à Av. Independência 588 apto 304 e sua esposa Hildegard Krapf, brasileira, casada, doméstica; Gerd Rolf Hamel, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Rua Felicíssimo de Azevedo, 290 em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, este representado por seu bastante procurador o acima citado Baldur Roberto Krapf, todos meus conhecidos, e das testemunhas adiante nomeadas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, falando cada um por sua vez, me foi dito, que tinham combinado e ajustado entre si a constituição de uma sociedade anônima, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ora a constituem como de fato constituído tem, sociedade esta que se denominará Sociedade Anônima Rio Xingú Industrial e Agro-Pecuária — Rio Xingú, que terá a sua sede e fôro nesta Cidade de Gurupá, com o capital autorizado de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), com um capital inicial de NCr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros novos), com 55.000 ações ordinárias nominativas no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, que o capital inicial foi todo subscrito da seguinte maneira: Milton José Pinheiro Monte com 5.500 (cinco mil e quinhentas) ações; Kalman Somody com 13.750 (treze mil setecentas e cinqüenta) ações; Júlio Cesa com 5.500 (cinco mil e quinhentas) ações; Wilmar Cyro Generosi com 900 (novecentas) ações; Jorge Derenji com 1.650 (um mil seiscentas e cinqüenta) ações; Mário Ribeiro de Azevedo Filho com 100 (cem) ações; Eurico Pinheiro com 100 (cem) ações; Baldur Roberto Krapf com 13.750 (treze mil setecentas e cinqüenta) ações; Júlio Cesa com 5.500 (cinco mil e quinhentas) ações; Wilmar Cyro Generosi com 900 (novecentas) ações; Jorge Derenji com 1.650 (um mil seiscentas e cinqüenta) ações; Mário Ribeiro de Azevedo Filho com 100 (cem) ações; Eurico Pinheiro com 100 (cem) ações; Baldur Roberto Krapf com 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), Júlio Cesa com NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), Jorge Derenji, com NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos), Mário Ribeiro de Azevedo Filho com NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), Eurico Pinheiro com NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), Baldur Roberto Krapf com NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), Hildegard Krapf com NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos) e Gerd Rolf Hamel com NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) tudo em moeda corrente do País tendo sido tudo recebido por Baldur Roberto Krapf e já empregado em interesses da Sociedade, à qual prestará contas assim que a primeira diretoria tomar posse; que serão atribuídos créditos por serviços prestados à Sociedade antes da Constituição, à Kalman Somody NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) a Júlio Cesa NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) a Baldur Roberto Krapf NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos); que a Sociedade ora constituída se regerá pelos seguintes estatutos: ESTATUTOS: Capítulo I — Da denominação, sede, fôro, objeto e duração. Artigo 1º — sob a denominação de Sociedade Anônima Rio Xingú, Industrial e Agro-Pecuária-Rio Xingú, fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, e se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na Cidade de Gurupá, Município e Comarca do mesmo Nome, Estado do Pará podendo a sua diretoria criar, manter, suprimir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do Território Nacional e no estrangeiro. Artº 3º — A sociedade terá por objeto principal a industrialização da madeira para qualquer finalidade e em qualquer nível tecnológico. Art. 4º — A sociedade terá por objetivos secundários: a) Pecuária, suas atividades afins e conexas, criação, engorda e industrialização da auto produção e de produção exogéna; b) Agricultura, principalmente a relacio-

nada com a silvicultura; c) Comércio correlato com suas atividades principal e secundária. Art. 5º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. § Único — A critério da diretoria poderá a sociedade participar como interessada, cotista ou acionista de outros empreendimentos ou sociedades. Capítulo II. — Do Capital social e das ações. Art. 6º — O capital social autorizado é de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações nominativas, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações preferenciais no valor unitário de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos). § Único — As ações preferenciais distinguir-se-ão em classes "A" e "B", devendo as da classe "A" ser subscritas privativamente na forma da lei n. 5174 de outubro de 1966 e as da classe "B", de participação integral serão colocadas conforme determinação da diretoria. Art. 7º — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § Único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações até 100 (cem) ações por cada título. Art. 8º — Nos casos de aumento de capital subscrito quando as respectivas emissões de ações não se destinarem à colocação conforme lei 5174/66, os acionistas terão preferências nas respectivas ações que possuam. § Único — pretendendo algum acionista vender suas ações, deverá antes efetuar o depósito antes de efetuar a venda informar a diretoria relacionando a qualificação do pretendente a fim de fazer prevalecer o direito de preferência que cabe aos acionistas. Art. 9º — É a diretoria autorizada a emitir ações para colocação até o limite do capital autorizado. Art. 10. — A posse de uma ou mais ações importa, desse logo, na aquiescência e aceitação por parte do acionista, das disposições constantes destes estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. Capítulo III. — Da Administração da Sociedade. Art. 11. — A sociedade se

rá administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros acionistas ou não, eleitos em Assembléia Geral com o mandato de 5 (cinco) anos, sendo um diretor presidente, um diretor administrativo, um diretor industrial e um diretor florestal. § Único — Os diretores eleitos na vaga de outro diretor terão seus mandatos terminados junto com os demais. Art. 12. — É permitida a reeleição. Art. 13. — Cada diretor caucionará a sua gestão com ... 1.000 (hum mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo à caução até a aprovação pela Assembléia Geral dos atos e contas da gestão garantida. Art. 14. — A posse e investidura do diretor eleito ou designado dar-se-á com o ato de prestação de caução da sua gestão, lavrando-se termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Art. 15. — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar e quaisquer atos de gestão no interesse da sociedade, em que seja necessária nova autorização dos acionistas. Art. 16. — Os honorários da Diretoria serão fixados através da resolução da Assembléia Geral. Art. 17. — As vagas que se verificarem na Diretoria, serão preenchidas por substitutos, designados pela própria Diretoria. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, a sociedade será administrada apenas pelos outros. Art. 18. — Fica expressamente vedado aos diretores, obrigar a sociedade por avais, cheques, endossos, aceites, abonos, fianças ou quaisquer outras responsabilidades alheias aos objetivos e finalidades da sociedade. Art. 19. — Compete ao Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; b) exercer a supervisão da sociedade e a orientação geral dos negócios; c) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria; d) assinar os títulos, os certificados das ações da sociedade, bem como, cheques, contratos e quaisquer outros papéis que representem obrigações para a sociedade; e) constituir procuradores, juntamente com

outro diretor. Art. 20. — Compete ao Diretor Administrativo: a) substituir o diretor Presidente em seus impedimentos; b) orientar e dirigir as atividades administrativas e comerciais da empresa; c) assinar os títulos, os certificados das ações da sociedade, bem como cheques, contratos, e quaisquer outros papéis que representem obrigações da sociedade; d) convocar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; e) constituir procuradores, juntamente com o diretor presidente. Art. 21. — Compete ao Diretor Industrial: a) substituir o Diretor Administrativo ou o Diretor Florestal nos seus impedimentos; b) orientar e dirigir a construção e montagem das instalações industriais da sociedade; c) orientar e dirigir todas as atividades industriais; d) orientar e dirigir as atividades comerciais dos produtos industrializados; e) nomear procuradores, juntamente com o diretor presidente. Art. 22. — Compete ao Diretor Florestal: a) substituir o Diretor Administrativo ou Industrial nos seus impedimentos; b) orientar e dirigir os serviços de extração florestal; c) orientar e dirigir as atividades de florestamento e florestamento; d) orientar e dirigir as atividades agropecuárias; nomear procuradores juntamente com o diretor presidente. Capítulo IV. — Das Assembléias Gerais: Art. 23. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais. § Único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma da lei, deles constando a ordem do dia, assim que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião. Art. 24. — Poderão tomar parte na Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estiverem inscritas em seu nome no livro competente, ou representantes legalmente constituídos, desde que acionistas que não sejam membros da Diretoria ou Conselho Fiscal. Art. 25. — A Assembléia Geral Ordinária deliberará, exclusivamente, sobre as contas da administração, balanço anual, parecer do Conselho Fiscal, constituição de reservas, destino e distribuição de lucros e materiais correlatos, elegendo sempre que oportuno os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixando-lhes as respectivas remunerações. Art. 26. — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as excessões legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os que ficarem em branco. Capítulo V. — Do Conselho Fiscal: Art. 27. — O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária e poderão ser reeleitos. § 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. § 2º. O Conselho Fiscal terá as atribuições determinadas pelo art. 127 do Decreto n. 2.627/40. § 3º. A convocação dos suplentes, quando necessária, será feita pela Diretoria. Capítulo VI. — Exercício Social, Reservas e distribuição de lucros. Art. 28. — A 31 de dezembro de cada ano encerrará-se o exercício social, ocasião em que será levantado o balanço geral da sociedade. § Único. Após efetivadas as deduções e amortizações previstas em lei, deduzir-se-ão ainda os lucros líquidos verificados: a) cinco por cento (5%) para formação do fundo de reserva legal até atingir-se vinte por cento (20%) do capital social; b) dez por cento (10%) para gratificação à Diretoria desde que garantida aos acionistas um dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o valor nominal das respectivas ações; c) dez por cento (10%) para formação de um fundo especial de participação dos empregados nos lucros da sociedade sendo três por cento (3%) em dinheiro e sete por cento (7%) na forma de assistência social, participação esta que será proporcional ao tempo de serviço e a remuneração de cada empregado; d) o saldo remanescente terá o destino que for estabelecido pela Assembléia Geral. Art. 29. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da

data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VII. — Disposições Gerais e Transitórias : Art. 30. — Aplicam-se aos casos omissos neste estatuto as disposições legais concernentes à sociedade anônima e legislação aplicável. Art. 31. — O capital ora subscrito é de NCr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros novos) distribuídos em 55.000 (cinquenta e cinco mil) ações ordinárias sendo integralizadas da seguinte forma: NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) em bens imóveis e NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) em moeda corrente do País, estando NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) já realizados e o restante o será em o máximo de 12 (doze) meses. Art. 32. — As ações preferenciais terão direito a um dividendo mínimo de 8% (oito por cento) sobre o seu valor nominal; que de conformidade com o art. 11. dos estatutos haviam eleito por unanimidade a seguinte diretoria: Diretor Presidente Baldur Roberto Krapf, para Diretor Administrativo Gerd Rolf Hamel, para Diretor Industrial Kalman Somody, para Diretor Florestal Júlio Cesa, todos já qualificados, e para o conselho fiscal foram eleitos como efetivos Jorge Derenji, Mário Ribeiro de Azevedo Filho e Eduardo de Castro Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista, reside à Av. Gov. José Malcher, n. 584, como suplentes Wilmar Cyro Generosi, João Figueiredo Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente à Av. Gov. José Malcher, 668 e ainda Rinaldo Fontelles de Lima, brasileiro, casado, médico, residente à rua Boaventura da Silva, n. 320 em Belém; que os honorários da diretoria ficaram estabelecidos em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) por diretor e por mês, a partir da presente data, para o diretor presidente e diretor administrativo, e para os demais diretores os honorários serão simbólicos de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) por diretor e por mês até o início da implantação do parque industrial, quando passarão a ter honorários iguais aos outros; que os honorários

do Conselho Fiscal serão de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por fiscal e por reunião; que os outorgantes e reciprocamente outorgados, Milton José Pinheiro Monte e sua esposa Arlete Athaide Monte, Kalman Somody, Júlio Cesa, Wilmar Cyro Generosi, Baldur Roberto Krapf e sua esposa Hildegarde Krapf, Gerd Rolf Hamel proprietários da gleba Itapiripima com qual realizaram parte da integralização do capital social correspondente às ações que subscreveram, cedem e transferem como de fato cedido e transferido tem à Sociedade Anônima Rio Xingú Industrial e Agro-Pecuária Rio-Xingú, toda posse, domínio, direito e ação que sobre aquêle imóvel exerciam, para que a referida sociedade dêles use, goze e livremente disponha como seu que é e fica tendo de hoje em diante por força desta escritura, bem este livre e desembaraçado de qualquer ônus e que foi regularmente adquirido pela forma e na data já mencionadas nessa escritura; os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados os quais são possuidores de direitos sobre um terreno urbano em Gurupá, cujo título, forma e data de aquisição já fazem parte da presente escritura, bem este com o qual integralizara, parte do capital social correspondente às ações que subscreveram, cedem e transferem estes direitos à Sociedade Anônima Rio Xingú Industrial e Agro-Pecuária Rio-Xingú, como de fato tem cedido e transferido, todos os direitos que sobre elas tinham, para que a referida sociedade dêles use como seus que são por força da presente escritura; comprometem-se ainda a passar a escritura definitiva em nome da Sociedade agora beneficiária dos direitos tão logo haja condições para tal; que ratificam finalmente, como de fato constatado tem a eleição da primeira diretoria bem como do Conselho Fiscal, e ainda as atribuições dos mesmos que lhes são conferidos pelos estatutos constantes, davam como constituidas a referida sociedade anônima a qual, observadas que sejam as normas legais, a que ainda está sujeita, poderá iniciar imediatamente as suas operações, sendo transcritas, a seguir, as atas da Assembléia: Nos 18 dias do mês de março de 1969, às 18 horas, à Av. Independência, 583 apto. 304, reuniram-se em Assembléia a totalidade dos subscritores do capital social inicial da Sociedade Anônima Rio Xingú Industrial e Agro-Pecuária-Rio-Xingú, em constituição. Tomou a palavra o Sr. Baldur Roberto Krapf, e declarou que, na qualidade de fundador da supracitada sociedade convocara os presentes para, se assim concordassem, nomear a comissão encarregada das avaliações, pois estando a totalidade dos subscritores, do capital social inicial presentes, a lei permite seja dispensada pública convocação, ao que todos concordaram, aclamando o Sr. Baldur Roberto Krapf para presidir os trabalhos, e a mim Jorge Derenji para secretaria. Dados por iniciados os trabalhos pediu a palavra o subscritor Mário Ribeiro de Azevedo Filho, propondo para constituir a comissão de avaliação: Jayme Nascimento, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente à Av. Gentil Bittencourt, 1346 em Belém, Estado do Pará; Paraguassú Eleres, brasileiro, casado, agricultor, residente à Vila Judite n. 18 em Belém e Cleto Barreto Mello, brasileiro, casado comerciante, residente à Almirante Wandenolk, 55, pelo fato de serem pessoas idôneas, conhecidas perfeitamente os bens a serem avaliados, e respondendo em seu acervo técnico e comercial conhecimentos suficientes para uma perfeita avaliação. O Sr. Presidente submeteu à apreciação e aprovação dos subscritores, os nomes propostos pelo subscritor Mário Ribeiro de Azevedo Filho que, após esclarecimentos e debates, foram aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente suspendeu em seguida os trabalhos por 60 minutos, para que se pudesse localizar os peritos avaliadores nomeados. Reaberto os trabalhos às 19 horas e 30 minutos, já com a presença dos srs. Cleto Barreto Mello, Paraguassú Eleres e Jayme Nascimento, concordaram estes a realizar os trabalhos de avaliação. O Sr. Presidente passou às mãos da comissão, escrituras, certidões, cadastro do IBRA, inventário florestal e análise de solos tudo da gleba Itapiripima e ainda decreto de doação, lei autorizando a doação, levantamento planimétrico, estudo do solo para fundações, análises d'água do igarapé Jacupi compromisso particular de doação parcial, tudo referente a um terreno urbano em Gurupá. A comissão avaliadora solicitou um prazo de 2 horas para apresentar o laudo de avaliação, no que foi atendida; tendo o Sr. Presidente suspenso os trabalhos por 2 horas. Reabertos os trabalhos, na hora aprazada, a leitura do mesmo, em voz alta, aos presentes: Laudo de Avaliação: Os abaixo assinados, Jayme Nascimento, Cleto Barreto Mello e Paraguassú Eleres, nomeados peritos avaliadores pela Assembléia da totalidade dos subscritores do capital social da Sociedade Anônima Rio Xingú Industrial e Agro-Pecuária-Rio-Xingú, em organização, tendo concluído os seus trabalhos apresentam laudo à apreciação da referida Assembléia. O primeiro bem a ser avaliado é uma gleba de terras de 2.240 ha. pertencente a várias pessoas, achando-se a propriedade assim distribuída: Milton José Pinheiro Monte, dez (10) partes ideais; Kalman Somody, vinte e cinco (25) partes ideais; Gerd Rolf Hamel, dez (10) partes ideais; Júlio Cesa, dez (10) partes ideais; Jorge Derenji, três (3) partes ideais; Wilmar Cyro Generosi, duas (2) partes ideais; Baldur Roberto Krapf, quarenta (40) partes ideais. Sendo tudo adquirido e registrado na melhor forma de direito, todos os atos praticados na Comarca de Gurupá. O preço pedido agora é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), considerando o valor de prédios e edificações. NCr\$... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) e o valor da terra nua por um mínimo NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por ha, teremos mais um total de .. NCr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos); considerando ainda a reserva florestal inventariada em 78m³ de madeira industrializável por ha consideraremos, entretanto apenas 40 m³ por ha como margem de segurança para espécies não comerciais e ár-

vores ôcas, assim teremos de 2.000 ha de mata virgem existentes, no mínimo 80.000 m³ de madeira industrializável de pronto fazendo a divisão vemos que para o preço pedido o metro cúbico de madeira em pé custará à sociedade NCr\$ 3,85 (três cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), consideramos portanto um preço razoável pois a propriedade é de facilíma exploração dada sua topografia e situação geográfica às margens do Rio Xingú, de onde as jangadas poderão ser facilmente rebocadas para a indústria durante todo o ano com um mínimo de despesas. O outro bem é constituído, mais propriamente por direitos sobre um terreno urbano no Município de Gurupá, doado provisoriamente, ao sr. Baldur Roberto Krapf, pelo decreto municipal de Gurupá, 02/69 de 27 de fevereiro de 1969, de acordo com a lei municipal 388/68 de 30 de novembro de 1968, e doadas 60 partes ideais destes direitos por compromisso particular e irrevogável firmado por Baldur Roberto Krapf e sua esposa Hildegard Krapf, em favor de várias pessoas, estando assim distribuídas as sessenta partes ideais: Milton José Pinheiro Monte, dez (10) partes ideais, Kalman Somody vinte e cinco (25) partes ideais; Júlio Cesa dez (10) partes ideais, Jorge Derenji três (3) partes ideais, Wilmar Cyro Generosi (2) duas partes ideais e Gerd Rolf Hamel, dez (10) partes ideais, permanecendo portanto quarenta (40) partes ideais com Baldur Roberto Krapf. Pôsto isto passamos a avaliar o terreno; o preço pedido é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) considerando os fatores locacionais teremos: a 1,5 km. do aeroporto com pista para DC3; frente ao Rio Amazonas com canal de navegação para qualquer calado, junto limitando-se com a área urbana da cidade, permitindo à indústria aproveitar a mão de obra disponível em Gurupá sem a necessidade de construir residências; em relação à matéria prima, muitas indústrias madeireiras da área de Belém abasteceu-se na Região, estando portanto na fonte da

teria prima, das madeiras de várzea e flanco, e tendo a montante, praticamente toda a floresta amazônica de terra firme; considerando o terreno como local físico para implantação da indústria, somos do parecer que haverá problemas de fundações em alguns pontos, entretanto somos forçados a convir que é o único terreno disponível de toda região, que tão boas considerações apresenta; considerando o volume de lenha que o capoeirão e mata rala existentes em 140 ha., do terreno poderão dar, no mínimo, 22.500 m³ praticamente junto às caldeiras, considerando, ser o único terreno da região que possui elevações de onde se possa facilmente tirar terra para atérro; considerando sua imensa área 214 ha., por se tratar de terreno na légua patrimonial da cidade, representará grande valor para a empresa no que se refere, comunicação, transporte, e florestamento, sobretudo para formar viveiros e jardins coloniais. Por todos estes aspectos, julgamos o preço bastante razoável. aa) Jayme Nascimento, Cleto Barreto Mello e Paraguassú Eleres. O Sr. Presidente pôs o laudo em discussão, o qual, após discutido foi votado, tendo sido aprovado por unanimidade. E para constar, eu Jorge Derenji lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada vai por todos assinada, inclusive peritos avaliadores para dar fé à sua avaliação. Belém, 18 de março de 1969. Jorge Derenji, Baldur Roberto Krapf, Milton José Pinheiro Monte, Júlio Cesa, Wilmar Cyro Generosi, Eurico Pinheiro, Márcio Ribeiro de Azevedo Filho, Kalman Somody, Gerd Rolf Hamel, Hildegard Krapf, Cleto Barreto Mello, Jayme Nascimento e Paraguassú Eleres.

COMPROMISSO DE DOAÇÃO: Pelo presente instrumento particular, de compromisso irrevogável de doação, Baldur Roberto Krapf, brasileiro, casado, arquiteto, residente à Av. Independência, 588, apto. 304, e sua esposa Hildegard Krapf, brasileira, casada, doméstica, doam sessenta (60) partes ideais dos direitos que lhe confere o decreto 02/69 de 27 de fevereiro de 1969, da Procurador Dr. Milton José

e de acordo com a lei 388/68 do mesmo Município, como segue: Milton José Pinheiro Monte, dez (10) partes ideais; Kalman Somody, vinte e cinco (25) partes ideais; Júlio Cesa, dez (10) partes ideais; Gerd Rolf Hamel, dez (10) partes ideais; Jorge Derenji, três (3) partes ideais e Wilmar Cyro Generosi, duas (2) partes ideais, válida esta doação tão somente para incorporação na Sociedade Anônima Rio Xingú, Industrial e Agro-Pecuária, Rio-Xingú, em constituição em forma de ações. Comprometem-se ainda os doadores a passar a escritura definitiva a todos, assim que houver condições para tal. Belém, 10 de março de 1969. Outorgantes: Baldur Roberto Krapf, Hildegard Krapf. Outorgados: Milton José Pinheiro Monte, Júlio Cesa, Wilmar Cyro Generosi, Kalman Somody, Gerd Rolf Hamel e Jorge Derenji. Procurações: — 1a. Procuração: Dr. Edgar da Gama Chermont, Notário 227 travessa Dr. Frutuoso Guimarães. Telefone 1218. Pará, Brasil. Eu, Edgard da Gama Chermont, Notário Público na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil. Certifico que das minhas notas consta às fls. 469 do 1v.235 de Procurações, a de Kalman Somody pedida por Certidão por pessoa interessada sendo do teor seguinte: Procuração que faz Kalman Somody. SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e oito (1968), aos 8 dias do mês de outubro nessa cidade de Belém, do Pará, perante mim tabelião compareceu como outorgante em meu Cartório à Travessa Frutuoso Guimarães, 227, Kalman Somody, húngaro, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado em São Paulo — SP., à rua das Gaivotas, 1451, reconhecido como o próprio por mim tabelião, e pelas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador Dr. Milton José

Pinheiro Monte, brasileiro, ca-

sado, engenheiro civil, residente nesta cidade, a quem concede poderes para tratar de todos os seus negócios, defender os seus direitos e interesses, neste Estado, comprar e vender imóveis, assinar escrituras, de promessa de venda e compra e definitivas de compra e venda, pagar e receber os preços devidos, receber e transmitir domínio, posse, senhorio, direitos, ação, dar quitação, pagar impostos assinar escritura de constituição de condomínio, ditar e aceitar cláusulas e condições; representá-lo na constituição de uma sociedade para fins de agro-industriais, a ser fundada em terras do Rio Xingú, neste Estado, tomar decisões em Assembleias gerais, votar e ser votado, aceitar cargos, subscriver ações, assinar requerimentos, petições, guias e todos os papéis e documentos necessários, representá-lo junto à repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assumir obrigações, celebrar contratos de qualquer natureza, promover o que fôr preciso, e praticar todos os atos, enfim por mais especiais que elas sejam, compatíveis com o fiel, pleno e integral cumprimento deste mandato, que poderá substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li e sendo lido aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas, moradoras nesta cidade, do que dou fé. Eu, Rosenilde Marques Franco, escrevente Juramentado, o escrevi. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, tabelião substituto. Subscrevo e assino. O Tabelião substituto, Zeno Augusto Bastos Veloso. Belém, 8 de outubro de 1968. (a) Kalman Somody — Testemunhas: Dinair Pereira Maia e Armando Baía Guiomarino. — Conforme original trasladada por certidão em 14 de março de 1969. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho o sinal público da verdade. Belém, 14 de março de 1969. Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto.

2a. Procuração: Estado do Rio

Grande do Sul Poder Judiciário Comarca de Pôrto Alegre 7o. Tabelionato Livro N. 24-C Traslado n. 7.000. N. 2 ES-CRITURA PÚBLICA — de procuração, como abaixo se declara: — SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (23|5|1968) nesta cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 7o. Tabelionato, compreceram Wilmar Cyro Generosi, do comércio, e sua esposa Mariú Helena Cesa Generosi, de prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados à Av. Pernambuco, número 1514, apartamento 37, nessa Capital, reconhecidos de mim, Tabelião, e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas, que de tudo dou fé. E, perante as quais disseram que nomeavam e constituiam seu bastante procurador Júlio Cesa, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, para o fim especial de gerir e administrar os negócios dos outorgantes sem limitação ou restrição de nenhuma espécie, para o que lhe confere os poderes gerais, em direito permitidos, mais os especiais de dar e tomar emprestado quaisquer quantias, por mútuo simples ou abertura de crédito, com ou sem garantia, dar e receber penhor, caução, hipoteca ou sticrese, prestar e receber fianças, transferir, alienar, permituar, adquirir ou receber em transferência, por qualquer título, oneroso ou gratuito, bens imóveis, imóveis ou semoventes, dar e receber em locação quaisquer imóveis, assinar, emitir, aceitar, endossar, descontar, protestar e avaliar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, credoras ou devedoras, requisitar, assinar, emitir e endossar cheques, receber e expedir ordens de pagamento, receber importâncias, dar quitações e conformidade a extratos de contas correntes, celebrar quaisquer contratos, inclusive os de câmbio, descontar, cau-

cionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras poderes nêle contidos, como o de câmbio, e notas promissórias, assinando os respectivos contratos e propostas, transferir ou receber em transferência títulos da dívida pública e debentures, comprar, vender, permituar e suoscrever ações, nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais de quaisquer sociedades vender direitos de preferência, efetuar qualquer tipo de conversão nas ações de propriedade ou que venham a ser adquiridas pelos outorgantes, representar os outorgantes perante entidades ou sociedades emissoras de tais títulos, receber juros, dividendos, bônus e quaisquer outros interesses correlatos, comparecer à assembleias gerais de acionistas e debenturistas, ordinárias ou extraordinárias, discutir e votar quaisquer matérias submetidas a tais assembleias, inclusive alterações e reformas de estatutos sociais ou novação de obrigações, assinar guias, instrumentos públicos e particulares, termos de transferência, guias fiscais, requerimentos e demais papéis relativos a qualquer destas transações ou a gestão e administração em geral dos negócios dos outorgantes, representar perante quaisquer repúblicas federais, estaduais ou municipais, inclusive ante o Departamento dos Correios e Telégrafos, autarquias, sociedades de economia mista, órgãos paraestatais e descentralizados, representar perante o Banco do Brasil Sociedade Anônima, Caixas Econômicas e demais estabelecimentos bancários ou em qualquer de suas agências, com os mais amplos e ilimitados poderes, requerendo e assinando o que preciso fôr e praticando todas as operações previstas genericamente neste instrumento, sem qualquer restrição, subscrever e a declaração do Impôsto de Renda e quaisquer outros documentos a este pertinentes, como certidões negativas ou positivas, reclamações, recursos, e igualmente para o efeito de registrar, por aquisição ou alienação, qualquer veículo no Serviço Estadual de Trânsito, na Mesa de Rendas e na Prefeitura Municipal, praticar todos os atos concernentes à execução do mandato ora conferido e aos Bélgio Trindade, Livro 219-B. Fls. 19. Gertidão de Procuração: — Certifico que, neste Cartório, no livro e folhas acima indicadas consta a Procuração ora solicitada por certidão de teor seguinte: — Procuração que fazem Gerd Rolf Hamel e sua mulher. — SAIBAM os que virem este público instrumento de procuração que aos dezenove de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (19|9|1967) em Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 5o. Tabelionato de notas compreceu Gerd Rolf Hamel, contabilista e sua mulher, Hilde Hamel, professora, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, reconhecidos pelos próprios das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas e estas conhecidas de mim escrevente e do Tabelião, que da fé, perante as quais disseram que nomeavam e constituiam seu bastante procurador a Baldur Roberto Krapf, brasileiro, casado, arquiteto, residente em Belém, Pará, conferindo-lhe todos os poderes que por direito lhe são facultados para que pessa dirigir e administrar todos os seus negócios, bens, assuntos e interesses, sejam eles de que natureza forem, representando-lhes em todos os atos contratos, transações ou iniciativas convenham interesssem ou sejam necessárias e que demandem sua presença, anuência, outorga ou assinatura, usar irrestritamente dessa faculdade de representação dos outorgantes, perante bancos, caixas econômicas, institutos e instituições, inclusive Instituto Nacional de Previdência Social, bem como perante quaisquer empresas, sociedades ou companhias, requerendo em todos os assuntos que forem de seu interesse, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e paraestatais e de economia mista, assinar declarações de renda; comprar e vender à vista ou em prestações, permituar, doar, dar em pagamento anticrese ou penhor, hipotecar ou de qualquer forma alienar, gravar ou onerar bens móveis e imóveis, direitos e ações e outros de qualquer natureza, possuídos ou que ve-

Tabelião José Luiz Duarte Marques, Tabelião, que a escrevi e assino, subscrevendo-a. Pôrto Alegre, 23 de maio de 1968. Em testemunho o sinal público da verdade. O Tabelião José Luiz Duarte Marques, Wilmar Cyro Generosi, Mariú Helena Cesa Generosi, V. R. Fonseca, ilegível. 2a. Procuração: — Poder Judiciário 5o. Tabelionato de Notas. Porto Alegre — R. G. Sul. Dr. Otto

nha a possuir em direitos gerais que tenha ou venga a ter sobre imóveis alheios, ajustar principal prazo, juros, multas, modo de pagamento e outras cláusulas e condições, mesmo penais para os negócios que realizar, assumir compromissos e confessar dívidas, descrever bens, transmitir domínio, posse, direito e ação, obrigá-los pela evicção, outorgar e assinar a competente escritura, digo, assinar escrituras de qualquer natureza, firmar contratos, alterações, rescisões, aditivos e transferências; prorrogar prazos, aumentar e reduzir empréstimos; prestar fianças e avais; eleger e renunciar féro, substituir e reforçar garantias, fazer retificações e ratificações, aplicar dinheiro sobre garantia hipotecária ou qualquer modalidade que julgar conveniente aceitando garantias reais ou pessoais e assinando os respectivos instrumentos, desonerar imóveis gravados, outorgar escrituras de quitação, autorizar cancelamentos de inscrições hipotecárias; movimentar contas correntes bancárias em quaisquer estabelecimentos bancários e caixas econômicas, depositando e retirando importâncias, assinar avisos prévios, recibos e mais papéis preciosos, emitir e endossar cheques, reconhecer saldos, dar conformidade aos mesmos, requisitar talões de cheques, assinar as respectivas requisições; agir "ad-judicium" em qualquer juízo instância ou tribunal; propor e contestar ações, acompanhando-as em todos os seus termos e incidentes até final, usar de todos os recursos legais e das medidas preventivas e assecuatorias, transigir, desistir, acordar, discordar, receber, dar quitação, receber e assinar citações e intimações, inclusive iniciais, firmar compromissos e substabelecer. Assim o disseram e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinaram com testemunhas Tito Mendes Krieze, solteiro, comerciário, e Darcy Rizzato, solteiro, estudante, ambos brasileiros, residentes nesta Capital. — Eu, Caio Vieira Juruá, escrevente, lavrei o presente instrumento que o tabelião Otto Bélgio Trindade, subscreve, assinan-

do-o. — Seguem as assinaturas de Gerd Rolf Hamel. — Hilde Hamel. — Tito Mendes Krieze. — Darcy Rizzato. — Otto Bélgio Trindade. — NADA mais constava. — Fiz extrair por certidão e assino. — Pôrto Alegre, 20 de setembro de 1967. — Osmar Lopes, Adjunto substituto. — E como assim o disseram e outorgaram ante as testemunhas do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura que lida as partes na presença das testemunhas e por acharem-na em tudo conforme, assinam com as mesmas testemunhas Cleto Barreto Mello, do comércio, e Juvenal Tavares, funcionário público estadual, domiciliados e residentes em Belém, Capital deste Estado. Eu, Manoel Pantoja Lobato, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Tabellão, subscrevo e assino. Gurupá, 20 de março de 1969. (a) Francisco Barbosa Lobato. Testemunhas (aa) Cleto Barreto Mello e Juvenal Tavares. — Trasladaada na mesma data em público e raso. Eu, Manoel Pantoja Lobato, Escrevente juramentado datilografiei, subscrevo e assino.

Gurupá, 20 de março de 1969
Em testº M.P.L. da verdade
a) Manoel Pantoja Lobato
Escrevente Juramentado

Registro de Imóveis

Foi registrado no Livro de Registro de Imóveis número trés (3) das Transcrições das Transmissões de Imóveis, Fólios n. 60v, sob o n. de ordem 699, Apontado no Livro de Protocolo n. 1 A. Livro Inédito Real n. 6. Indicador pessoal n. 7, todos dêste Câncio e Comarca de Gurupá. Gurupá, 21 de março de 1969
a) Manoel Pantoja Lobato
Escrevente Juramentado

Cartório Ribamar Santos
Reconheço a firma supra de Manoel Pantoja Lobato.
Em testº M.N.A.S. da verdade Belém do Pará, 17 de abril de 1969.

Maria de Nazaré Araújo Santos
Escrevente Autorizada

Cartório Chermont
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática concorda com o original, que me

foi exhibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z.V. da verdade.
Belém, 18 de abril de 1969

a) **Zeno Veloso**
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A

NCR\$ 20,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 23 de abril de 1969

a) **Ilegível**

Banco do Estado do Pará, S/A

NCR\$ 160,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e sessenta cruzeiros novos. Belém, 28 de abril de 1969

a) **Ilegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos em vias foram apresentados no dia 24 de abril de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 7.5.69, contendo 15 folhas de ns. 3771/85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1405/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de maio de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 1703 — Dia 10.5.69)

SÓARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às dez (10) horas e de acordo com os anúncios de convocação publicados nos "Diário Oficial" do Estado e no jornal "A Província do Pará" de 15, 16 e 17 do corrente, respectivamente, e ainda tendo sido publicados os anúncios no "Diário Oficial" do Estado e o jornal "A Província do Pará" nos dias 24, 28 e 29 e 24, 25 e 26 de janeiro p. fino, respectivamente, pondo à disposição dos Acionistas os Documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de

1940, reuniu-se a Assembléia Geral de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A.. Foi eleito para presidir os trabalhos o acionista Aníbal Vieira de Carvalho, que na oportunidade convidou para o secretariar na reunião os Acionistas Orlando de Oliveira e Aníbal Antônio Gonzalez de Carvalho. Estando presente a Assembléia nove (9) Acionistas representando um total de quinhentos mil oitocentos e trinta e duas Ações, conforme o Livro de Presença de Acionista no qual pós a sua assinatura encerrando o mesmo, o Senhor Presidente declarou que a mesma estava legalmente constituída. Ainda usando da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os Acionistas e pedia ao primeiro secretário para que lêsse os Documentos do Exercício findo, constantes do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o Acionista Benjamin Jorge de Silva e Sousa para dizer que em virtude desses documentos terem sido publicados no jornal "A Província do Pará" do dia 29 de março findo e no "Diário Oficial" do Estado do dia 8 dêste mês e através dêles terem tomado conhecimento todos os Acionistas, pedia que fosse dispensada a leitura dos mesmos. Posto em votação esta proposta foi aprovada por unanimidade considerando ainda como em perfeita ordem todos os documentos das contas apresentadas. Não se manifestaram os impedidos por Lei. Falou o Acionista Antônio Cabral Abreu para propor que o Lucro apurado no exercício findo e posta à disposição da Assembléia Geral fosse levada para a conta "Reservas Livres" em virtude da Empresa precisar de elementos capazes de fazer face aos empreendimentos que estão sendo realizados e que são de grande interesse para a Sociedade e maior garantia para os Senhores Acionistas que veem aumentar cada vez mais o Patrimônio Social. Esta proposta foi por todos aplaudida e aprovada unanimemente. A seguir o Senhor Presidente declarou que ia proceder à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Pediu a palavra o Acio-

nista Turiano Lins Pereira Filho para propor à Distinta Assembléia que mantivesse em seus postos de mando os atuais titulares em virtude dos mesmos virem conduzindo com todo o acerto a vida da Empresa, não medindo sacrifícios pessoais na direção de seus cargos. Todos foram unâimes em aprovar esta proposta, permanecendo assim por mais um ano, no exercício de seus cargos os Acionistas Aníbal Vieira de Carvalho, Diretor Presidente; Custódio Martins Pereira, Diretor Superintendente; Manoel Gonçalves Leitão, Diretor Administrativo; Antônio Martins, Diretor Industrial e José Martins Pereira, Diretor Comercial. Conselho Fiscal: Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Alberto Solheiro de Oliveira e Joaquim Duarte de Oliveira. Suplentes: Dr. Canuto Figueiredo Brandão, Cândido Martins Gomes e Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho. A Digna Assembléia fixou os honorários da Diretoria no máximo em 50 (cincoenta) vêzes o maior salário mínimo fixado pelo Governo, entretanto, confiava que a própria Diretoria em reunião a ser realizada posteriormente, estabelecesse dentro desse critério já estabelecido, um pró-labore justo para cada um dos seus membros. Ao Conselho Fiscal foi atribuída uma gratificação mensal de cinco cruzeiros novos a cada um. O Senhor Presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a presente Reunião, para lavratura da presente ata, e uma vez mais agradecia a presença de todos. Após a leitura da Ata, a mesma foi aprovada e assinada por todos os presentes.

(a) Aníbal Vieira de Carvalho, Orlando de Oliveira, Antônio Martins, Turiano Lins Pereira Filho, Manoel Gonçalves Leitão, Benjamin Jorge de Silva e Sousa, Aníbal Antônio Gonzalez de Carvalho p. p. Custódio Martins Pereira, Orlando de Oliveira e Antônio Cabral Abreu. Foram datilografadas cinco (5) cópias autenticas para os fins legais.

(a) Orlando de Oliveira

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outra existente em

meu arquivo, a assinatura retro assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade Belém, 05 de maio de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 05 de maio de 1969.

(a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de maio de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 3787, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1407/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de maio de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1714 — Dia — 10.5.69)

CERAMICA MARAJÓ S.A.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE ABRIL DE 1969.

CGC—04827580

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às dezenas horas, na sede da Sociedade, à Av. Presidente Vargas, 351, no Edifício Palácio do Rádio décimo pavimento, conjunto 1004, nesta Capital, reuniram-se os senhores acionistas em Assembléia Geral Extraordinária. O Diretor-Administrativo da Empresa sr. Jair Gonçalves Passarinho, na ausência do senhor Presidente Dr. Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, em viagem ao Estado de São Paulo, à serviço da Empresa, depois de verificar no Livro de Presença o comparecimento de número legal de acionistas, convidou-nos a indicarem quem deveria presidir os trabalhos da Assembléia. Por aclamação foi indicado o acionista Dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, que assumiu a Presidência, agradeceu a distinção convidando o acionista Dr. Rui Martine Santos, para secretário, e declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada por na época, autorizado em Edital Publicado no Diário NCR\$ 10,00 mensais, ratifican-

do oficial do Estado e no jornal "O Liberal" desta cidade, nos dias 2, 3 e 8 de abril com o seguinte teor: Ficam convidados os senhores acionistas da Cerâmica Marajó S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 10 de abril do corrente, às 17 horas, em sua sede social no Edifício Palácio do Rádio, Conjunto 1004, para a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social — b) Reforma dos Estatutos — c) O que ocorrer. Belém, 1º de abril de 1969. A DIRETORIA. O senhor Presidente declarou que, de acordo com a ordem do dia, a Assembléia deveria inicialmente ter conhecimento da Proposta da Diretoria com o Parecer do Conselho Fiscal e em seguida deliberar sobre a matéria. Foram lidos os seguintes, assim redigidos: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Esta Diretoria, para atender ao desenvolvimento da Empresa, e porque o Capital registrado estava muito abaixo de suas necessidades operacionais, resolveu propor o aumento do Capital Social de NCR\$ 11.000,00 para NCR\$ 500.000,00. Ao folhear, porém, o livro de registro de Assembléias Extraordinárias, deparou com a decisão constada naquela levada a efeito no dia 26 de abril de 1968, determinando um levantamento geral das contas da Empresa, concluindo por seu balanço de reabertura. Introduzida desse fato a Diretoria solicitou a apresentação desse trabalho pelo técnico responsável, o que só então foi feito. A simples análise do mesmo, devido ao montante registrado sob a rubrica de "reavaliação do Ativo", conduz a anulação do aumento que seria proposto, por inóquo, deixando-se para outra Assembléia a ser convocada o aumento definitivo do capital pela reavaliação do Ativo, com os valores registrados no balanço do exercício. Assim respeitosamente, pede permissão para, na ordem do dia, serem suprimidos na pauta, os itens 1 e 2, passando-se ao último e, neste, considerando os seguintes problemas: a) Ratificação do Pro-labore dos diretores aprovados naquela Assembléia de 26 de abril daquele ano, o qual, ficando arbitrado em NCR\$ 700,00 para cada diretor, não foi devidamente registrado na ata que lhe correspondeu — b) Do mesmo modo, no que respeita ao Conselho, o honorário de seus membros, também regularmente convocada por na época, autorizado em

do como seus integrantes efetivos os senhores: Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Olivar Nilander Brito e Dariberg Paes Lobó e tendo como suplentes os senhores: Otávio Bittencourt Pires, Rajá Choueri Salomão Mufarej e Raimundo Corrêa de Melo. Na expectativa da compreensão e boa acolhida que serão dispensadas a presente, servimo-nos do encontro para enviar-lhes as nossas, Melhores Saudações. PARECER DO CONSELHO FISCAL — A proposta oriunda da Diretoria demonstra um excelente estado de equilíbrio administrativo, estando correta e na conformidade de lei, merecendo a inteira aprovação deste colegiado. Belém, 5 de abril de 1969. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Otávio Bittencourt Pires. Terminada a leitura, o senhor Presidente facultou a palavra a quem quisesse fazer uso. Como nenhum acionista solicitasse a palavra foi encerrado o período da discussão merecendo a proposta da Diretoria aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida e assinada a ata, foi a sessão encerrada. (aa) Ronaldo Passarinho Pinto de Souza; Rui Martine Santos; Jair Gonçalves Passarinho; Luis Americo de Amorim; Victor Fires Franco, pela Companhia Automotriz Brasileira.

Certificamos que a presente ata está conforme o Livro respectivo. Belém, 08 de maio de 1969.

RUI MARTINE SANTOS
Secretário

Cartório Chermont
Reconheço a assinatura supra de: Rui Martine Santos Belém, 09 de maio de 1969.
Em test. Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará S.A.
NCR\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Cento e trinta cruzeiros novos

Belém, 09 de maio de 1969.
a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 9 de maio de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de ns. 4007/4009 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de

arquivamento o n. 1467/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de maio de 1969.

Oscar Faciola — Diretor
(Ext. — Reg. n. 1725 —
Dia 10—5—69)

LOJAS SALEVY S.A.
Assembléia Geral Ordinária
Convocação

Convoco os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 582, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação dos seus honorários;

c) O que ocorrer.
Belém, 23 de abril de 1969.
ass.) SAMUEL ELIEZER LEVY — Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 1721 —
Dias 10, 13 e 14.5.69)

COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO (CPM)
Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç A O

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mineração (CPM), para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 12 de maio do ano em curso, às 17,00 horas, em nossa sede, à Rua O' de Almeida, 532, a fim de deliberarem sobre:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968;

b) O que ocorrer.
Belém, 07 de maio de 1969.

(a) A Diretoria
(Ext. Reg. n. 1698 — Dias — 1.629 — Dias: 6, 7, 8, 9 e 9, 10 e 13.5.69)

A S O — M E T A L S. A.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DEZEMBRO DE 1968

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa 4.063,20

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Acionistas c/ Capital 129.280,00

**S. L. AGUIAR FIBRAS,
SEMENTES E ÓLEOS S. A.**

Assembléia Geral Ordinária
C O N V O C A Ç A O
Ficam convidados os Senhores acionistas de S. L. AGUIAR FIBRAS, SEMENTES e ÓLEOS S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso Próprio	150.706,00
Construções em andamento	51.978,07
Maquinismos e Equipamentos	185,00
Implantação do Projeto Industrial	24.814,80

227.683,87

PENDENTE

Encargos de Instalação a Ressarcir 43.065,15

COMPENSAÇÃO

Ações em Caução	100,00
NCr\$	404.192,22

404.192,22

— P A S S I V O —

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

Encargos Sociais e Retenção na Fonte	92,22
Contas Correntes	3.000,00

3.092,22

NAO EXIGIVEL

Capital Social :

Capital Autorizado	1.600.000,00
Menos: Ações a subscriver ...	1.199.000,00

401.000,00

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	100,00
NCr\$	404.192,22

404.192,22

Importa o presente Balanço em quatrocentos e quatro mil cento e noventa e dois cruzeiros novos e vinte e dois centavos.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1968

(aa) OTTO SERRANO DE NOLI VERGUEIRO

Diretor-Presidente

ALDO SERRANO DE NOLI VERGUEIRO

Diretor-Vice-Presidente

Mário José de Oliveira Peixoto
Téc. Contabilidade Reg. 1270 CRC-PA.

— x x —

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D E B I T O —

Despesas Administrativas	43.054,92
Despesas Tributárias	10,23

43.065,15

— C R É D I T O —

Encargos de Instalação a Ressarcir 43.065,15

Importa a presente demonstração de Lucros e Perdas em quarenta e três mil sessenta e cinco cruzeiros novos e quinze centavos.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1968

(aa) OTTO SERRANO DE NOLI VERGUEIRO

Diretor-Presidente

ALDO SERRANO DE NOLI VERGUEIRO

Diretor-Vice-Presidente

Mário José de Oliveira Peixoto
Téc. Contabilidade Reg. 1270 CRC-PA.

(Ext. Reg. n. 1717 — Dia — 10.5.69)

Sábado, 10

DIARIO OFICIAL

Maio — 1969 — 15

PECUARIA SANTA MARINA S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar a V. Sas. para deliberação, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1968, e respectiva demonstração da conta despesas pré-operacionais para o exercício findo naquela data.
Estamos à disposição dos senhores acionistas para todos os esclarecimentos que julgarem necessários.

Barreira do Campo, 20 de março de 1969

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

PASSIVO

ATIVO

Imobilizado	
Terrenos	130.680,00
Móveis e utensílios	3.239,55
Veículos	25.014,44
Estradas edificações diversas	10.300,00
Animais	1.650,00
Fernão de pastos	285.385,30
Arreios	377,50
Cercas	44.000,00
Títulos de participações	35,00
	500.681,79
Realizável à Curto Prazo	
Estoque	8.616,20
Contas correntes	58.500,00
Capital a liberar — SUDAM	49.385,00
	116.501,20
Disponível	
Bancos	3.992,31
Caixa	10.776,29
	14.768,60
Pendentes	
Desp. pré-operacionais deste exercício	145.271,99
Desp. pré-operacionais de exercícios anteriores	24.454,48
	169.726,47
Contas de Compensação	
Ações caucionadas	200,00
	NCr\$ 801.878,06

Não Exigível

Capital	751.620,00
Fundo reserva p/depreciação	7.338,06
Exigível à Curto Prazo	
Contas correntes	120,00
Contas a pagar	42.600,00
	42.720,00

Contas de Compensação	200,00
Caução da diretoria	

NCr\$ 801.878,06

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS

CRÉDITO

DEBITO

Encargos do Exercício	Rendas Financeiras
Despesas Gerais	Rendas diversas
Amortização do Ativo	Despesas Pré-Operacionais
Depreciação	Dêste exercício
NCr\$ 145.366,47	NCr\$ 145.366,47

Barreira do Campo, 20 de março de 1969

(aa) EDMUR DA COSTA PIMENTEL — Diretor Presidente

VICENTE SAMPAIO GÖES NETO — Diretor Superintendente

JOÃO BATISTA ZANIN — Téc. Contab. CRC — SP — 56.708 — CRC — PA — 49

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PECUARIA SANTA MARINA S.A., em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, declaram que, tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração da conta Despesas Pré-Operacionais e demais documentos da firma, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, encontraram tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer sejam os mesmos aprovados.

WALDEMAR BIANCHI

(aa) EDOARDO CERQUEIRA CESAR
JOSE EDGARD CUNHA BUENO

Ex. Reg. n. 1724 — Dia — 10.5.69

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar Vv. Ss. para deliberação, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1968, e respectiva demonstração da conta despesas pré-operacionais para o exercício findo naquela data.

Estamos à disposição dos senhores acionistas para todos os esclarecimentos que julgarem necessários.

Barreira do Campo, 20 de março de 1969

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

	A T I V O	P A S S I V O
Imobilizado		
Terras	35.079,80	
Edificações diversas	25.875,77	
Móveis e Utensílios	50.434,48	
Instalações	23.510,59	
Veículos e Aeronave	281.735,22	
Maquinismos e Motores	47.617,16	
Ferramentas diversas	20.017,90	
Tratores e Carretas	271.282,32	
Estradas e Pontes	1.280.674,83	
Campo de aviação	5.672,70	
Formação de pastos	1.140.468,66	
Arreios e Alfaias	6.651,60	
Cercas	36.795,70	
Reprodutores	277.549,00	
Bens c/correção monetária	1.646.315,44	
(—) Fração reavaliação do ativo	0,06	
(—) Reserva para depreciação	290.063,06	
(—) Depreciação c/correção	406.439,60	4.453.178,45
Realizável à Curto Prazo		
Gado de cria e corte	1.874.485,10	
Suinos	920,00	
Estoque almoxarifado	43.722,00	
Estoque armazém	32.164,35	
Estoque material de construção	20.367,16	
Sementes p/cultura	930,00	
Contas correntes diversas	125.292,54	
Capital a liberar — SUDAM	600.971,00	
Capital a liberar — BASA	114.990,00	2.813.842,15
Realizável à Longo Prazo		
Prestamistas terras compromissadas	180.828,81	
Disponível		
Bancos	33.426,18	
Caixa	55.432,73	88.858,91
Pendentes		
Impôsto s/circulação de mercadorias	159.970,63	
Despesas pré-operacionais de 1968	1.963.441,81	
Despesas pré-oper. ex. anteriores	956.183,85	3.079.596,29
Contas de Compensação		
Ações caucionadas	600,00	
	NCr\$ 10.618.904,61	NCr\$ 10.618.904,61

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS

D E B I T O		C R É D I T O	
Encargos do Exercício		Rendas Financeiras	
Despesas Gerais	1.393.646,93	Rendas diversas	15.987,73
Amortização do Ativo		Despesas Pré-Operacionais	
Depreciação	585.782,61	Deste exercício	1.963.441,81
	NCr\$ 1.979.129,54		NCr\$ 1.979.429,54

Barreira do Campo, 20 de março de 1969

(aa) FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA — Diretor Presidente

SÉRGIO LUNARDELLI — Diretor Administrativo

GABRIEL HERMES FILHO — Diretor Vice-Presidente

VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Diretor Executivo

NICOLAU LUNARDELLI — Diretor Administrativo

CLEON THUCYDIDES MEMORIA DE OLIVEIRA — Diretor Executivo

JOÃO BATISTA ZANIN — Téc. Contab. CRC — SP —
66.708 — CRC — PA — IS. 49

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, declaram que: — Tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Despesas Pré-Operacionais e demais documentos da firma, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, encontraram tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer sejam os mesmos aprovados.

(aa) SÉRGIO CARDOSO DE ALMEIDA

PEDRO LEARDI

RUY MESQUITA

(Ext. Reg. n. 1723 — Dia — 10.5.69)

IPAL S/A. — IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
RELATÓRIO DA DIRETORIA
1968

Prezados Senhores:

Obedecendo os nossos estatutos e a Lei das Sociedades Anônimas, submetemos a Vv. Ss., apreciações o Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas", bem como o parecer do Conselho Fiscal da sociedade, referentes ao exercício de 1968 encerrado em 31 de dezembro próximo transato. As peças contábeis demonstram um crédito, o qual reputamos compensador, levando em consideração o primeiro ano de fundação. Para conclusão estamos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclare-

cimento além dos que acabamos de apresentar.

Assim, sendo queremos agradecer a confiança e solidariedade como nos têm honrado os dignos acionistas e a colaboração indispensável dos auxiliares da empresa, bem como a todos aqueles que contribuiram de qualquer modo para os resultados obtidos.

Belém, 15 de fevereiro de 1969.

aa.) Raimundo da Silva Castro — Diretor-Presidente
Stélio Oliveira — Diretor
Yeda Dourado de Castro — Diretora

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

A T I V O

NCR\$

DISPONÍVEL

Caixas e Banco	3.722,93
IMOBILIZADO	
Móveis e Utensílios	5.596,50
REALIZÁVEL	
A Curto Prazo	
Mercadorias	123.089,20
Duplicatas à Receber	8.358,57
Capital à Integralizar	20.000,00
A Longo Prazo	151.447,87
Investimento	2.942,88
COMPENSAÇÃO	
Valores Segurados	40.000,00
Contrato de Financiamento	60.000,00
Ações Caucionadas	600,00
	100.600,00
	264.310,18

18 — Sábado, 10

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1969

P A S S I V O

NAO EXIGIVEL

Capital	100.000,00
Fundo de Reserva Legal	366,00
Fundo p depreciação Mov. Utensílios	559,65
Fundo de Garantia c Empresa	844,28
Lucro Suspenso	10.240,20
	112.010,13

EXIGIVEL

A Curto Prazo	39.700,05
Credores Diversos	12.000,00

A Longo Prazo

Banco da Amazônia S.A. c Empresa	51.700,05
----------------------------------------	-----------

COMPENSAÇÃO

Seguros em Vigor	40.000,00
Financiamento Contrato	60.000,00
Caução da Diretoria	600,00

Belém, 31 de dezembro de 1968.

aa.) Raimundo da Silva Castro — Diretor Presidente
Stélio Oliveira — Diretor
Yêda Dourado de Castro — Diretora

a) MARIA DE NAZARÉ AVEIRO LEITE
Tec. Contabilidade CRC. Pa. 1.427.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31—12—1968.
D E V E

ENCARGOS

Despesas Administrativas	7.629,65
Despesas Comerciais	632,80
Despesas Financeiras	9.065,57
Despesas Tributárias	3.176,43
Despesas c Pessoal	15.378,02
Despesas Diversas	774,85
	36.627,32

PROVISÕES

Fundo p Depreciação	559,65
---------------------------	--------

SUPERAVIT

Valor apurado n exercício	9.320,70	46.507,67
---------------------------------	----------	-----------

H A V E R

RECEITAS

Resultado das operações realizadas no exercício	NCr\$ 46.507,67
-------------------------------------------------------	-----------------

Belém, 31 de dezembro de 1968.

aa.) Raimundo da Silva Castro — Diretor-Presidente
Stélio Oliveira — Diretor
Yêda Dourado de Castro — Diretora

a) MARIA DE NAZARÉ AVEIRO LEITE
Tec. Contabilidade CRC. Pa. 1.427.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em atendimento aos dispositivos legais, procedemos em qualidade de membros do conselho fiscal a uma minuciosa verificação das contas, balanço e atos da diretoria desta sociedade, referentes ao exercício de 1968, encerrado em 31 de dezembro próximo transato, e declararmos que encontramos tudo em perfeita ordem, posto que os

dados apresentados pela diretoria em seu relatório, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, representam exatamente a situação dos negócios sociais. Nestas condições somos de parecer que os senhores acionistas devem aprovar as contas apresentadas.

Belém, 10 de março de 1969.

aa.) NABOR DE CASTRO SILVA
RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ALZIRA RODRIGUES DA SILVA

(Ext. — Reg. n. 1672 — Dia 8—5—69)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.**Assembléia Geral Extraordinária 1a. Convocação**

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas de CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de Maio do corrente às 10,00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 3743, para tratar do seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) O que correr.

Belém, 25 de Abril de 1969.
a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1.668 — Dias 8, 9 e 10.05.69).

BANCO COMERCIAL DO PARA S.A.
Assembléia Geral Extraordinária**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 12 de maio deste ano, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 263, nesta ci-

dade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomarem conhecimento da subscrição do aumento do Capital Social de NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.500,00 resolvendo em definitivo sobre o referido aumento;

b) Tomarem conhecimento do depósito já efetuado no Banco Central do Brasil em forma da lei, referente às subscrições do aumento de capital;

c) Alteração dos Estatutos Sociais em consequência do aumento mencionado.

d) O que ocorrer.

Belém, 2 de Maio de 1969.

aa) Oziel Rodrigues Carneiro
— Diretor-Presidente Armando Rodrigues Carneiro

— Diretor Vice-Presidente Antônio Augusto Fonseca
Diretor Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor

(Ext. Reg. n. 1.606 — Dias 3, 9 e 10.5.69)

OBS.: Por lapso da paginação deixou de sair nos referidos dias — 6 e 7.5.69

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**IMPRENSA OFICIAL****EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente Edital, fica o diarista-equiparado Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima, Revisor, Ref. 5, lotado nesta Repartição, notificado a reassumir o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de oito (8) dias, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Esta-

do, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 186 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado.
8 de maio de 1969.
Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(Dias — 9, 12 e 15/5/69)

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E OITAVA REGIÃO MILITAR**— EDITAL —**

O General de Divisão Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Comandante do Comando Militar da Amazônia e Oitava Região Militar, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dêle tiverem conhecimento que o Capitão Intendente Olavo Ferreira Passos, da Polícia Militar do Estado do Pará, filho de Raimundo Ferreira Passos e de Maria do Carmo Passos, brasileiro, casado, natural do Estado do Pará, deverá apresentar no Quartel General do Comando Militar da Amazônia e Oitava Região Militar, sito à Praça da Bandeira, nesta cidade, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, razões de defesa, por escrito, referentes às acusações que ora lhe são conferidas, na conformidade do Art. 3º do Decreto 63.888, de 20 de dezembro de 1968. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, a 5 de maio de 1969.

Gen. Div. Rodrigo Octávio Jordão Ramos
Cmt. do CMA e 8a. RM
(Ext. — Reg. n. 1719 — Dia 10-5-69)

**ARMAS DA REPÚBLICA
CAMPAHNA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA****PORTARIA N. 9/69, EM, 7 DE MAIO DE 1969.**

O Dr. Salomão Pontes Athias Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02.09.1968, do sr. Superintendente da CEM publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

RESOLVE:

designar Edvaldo de Freitas Lobato, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula n. 2.209.892, Ney Rodrigues Gomes, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula n. 2.209.891, Urubatan Rodrigues Pinto, Guarda Sanitário nível 5-A, Matrícula n. 2.210.619, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão destinada a apurar a perda do motor de popa Archimedes n. CEM 846.

a) DR. SALOMÃO PONTES ATHIAS — Chefe do Setor Pará da C.E.M.

CIENTE:
EDVALDO DE SANTOS LOBATO

(Ext. — Reg. n. 1722 — Dia 10-5-69)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - LEI N. 3.653, de 27/01/66
OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00

(Ext. — Reg. n. 1718 — Dia 10-5-69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 10 DE MAIO DE 1969

NUM. 6.001

ACÓRDÃO N. 136
Apelação Cível da Capital
Apelante — Raimundo Ro-
naldo Couto Freitas

Apelado — Expedito Lobato Fernandez

Relator — Desembargador
Oswaldo Pojucan Tavares

A obra necessária realizada sem causar prejuízo ou alteração na escritura do prédio, não constitui infração grave de obrigação contratual capaz de autorizar a rescisão da locação e consequente despejo do locatário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Raimundo Ronaldo Couto Freitas; e, apelado: Expedito Lobato Fernandez.

O ora apelado, Expedito Lobato Fernandez, com fundamento no inciso II, do artigo 11 da lei número 4.494, propôs contra o ora apelante, Raimundo Ronaldo Couto Freitas, a presente ação de despejo visando retomar o imóvel de sua propriedade sito à Passagem Antonio Nunes, número 9, nessa Capital, por motivo de infração grave de obrigação contratual, uma vez que o locatário alterou o sistema de esgoto do prédio em questão, desvinculando-o do conjunto residencial de que faz parte, de forma desaconselhável ao tipo de fundações e terrenos, e sem a prévia anuência do locador, é esta exigido pela cláusula 3a do contrato de locação.

Citado, o réu contestou a ação, alegando que, preliminarmente, o processo deveria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ser chamado a ordem para o autor suprir a deficiência de selos da inicial; e, no mérito que sómente mandou alterar o sistema de esgoto do imóvel solicitado por intimação da autoridade sanitária e depois de haver obtido autorização verbal do demandante; que, entretanto, tal obra não atingiu a estrutura do prédio e implicava em obra sanitária e, portanto, necessária; que o verdadeiro motivo da demanda é não haver o suplicado concordado em subscrever novo contrato de locação, contendo inovações.

Saneado o processo pelo despacho de fls. 55, que transitou em julgado, procedeu-se a audiência de instrução e julgamento, onde foram tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas três testemunhas arroladas pelo réu e, em seguida, realizados os debates orais. O doutor Juiz pelas sentença de fls. 80/85 — julgou procedente a ação e, em consequência, decretou o despejo do réu, fixando em 15 dias o prazo para a desocupação do imóvel retomado. Condenou ainda o inquilino nas custas do processo e nos honorários do advogado do autor, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Inconformado, o réu apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária.

A sentença fundamentou-se na cláusula 3a. do contrato que condiciona a introdução

ação, condenando o autor nas custas do processo e nos honorários do advogado do réu em dez por cento (10%) sobre o valor da causa.

Belém, 1 de Abril de 1969

(aa) Eduardo Mendes Patriarca, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2540)

ACÓRDÃO N. 137

Apelação Cível da Vigia
Apelante — Julio Bulhões da Trindade

Apelado — Nelson Nery Alves

Relator — Desembargador
Oswaldo Pojucan Tavares
Não se conhece do recurso de apelação interposto em ação de valor inferior a duas vezes o salário mínimo da Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Vigia era que são partes, como apelante: Julio Bulhões da Trindade; e, apelado: Nelson Nery Alves.

Nelson Nery Alves, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Vigia, em nome de Francisco Pontes Filho, também, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente no Território Federal de Roraima, propôs contra Julio Bulhões da Trindade, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Vi-

gia, ação de consignação em pagamento do aluguel do mês de fevereiro de 1967 do prédio de que é locatário, sita à rua Boulevard Castilho França esquina da rua Jansen de Melo, na cidade de Vigia, aluguel não recebido pelo locador.

O autor deu a ação o valor de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).

O réu contestou a ação requerendo preliminarmente a absolvição de instância fundado na ilegitimidade de parte; e, no mérito, a improcedência do pedido.

Saneado o processo pelo despacho de fls. de que não houve recurso, procedeu-se a instrução e julgamento com os debates orais fls. 33. O doutor Juiz pela sentença de fls. ... 35/37 — julgou proceante a ação e, em consequência, suscidente e válido os depósitos efetuados para efeito de pagamento. Inconformado, o réu apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária.

O valor da ação dado na inicial é de Cr\$ 30.000.

Com a lei número 4.296, de 5 de dezembro de 1963, o artigo 839 do Código de Processo Civil passou a vigorar com a seguinte redação: "Das sentenças de Primeira Instância proferidas em ações de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nas capi-

tais respectivas dos Territórios e Estados, só se admitirão embargos de nulidade ou infringentes do julgado e embargos de declaração".

O salário vigente ao tempo da proposta da ação, em março de 1967, era superior ao valor declarado na inicial, pelo que não é praticável o recurso de apelação, eis que em relação as causas de valor inferior ou igual a duas vezes o salário mínimo vigente nas capitais respectivas dos Estados e Territórios, a jurisdição de segundo grau ficou extinta desde a vigência da citada lei.

A vista do exposto

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, preliminarmente, em não condecorar da apelação por incabível na espécie.

Custas da lei.

Belém, 25 de fevereiro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1969

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2541)

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Ação renovatória — Confirma-se a decisão que concluiu pela improcedência da ação, deferindo ao proprietário a retomada do prédio, porque não comprovada a insinceridade alegada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Mário Barbosa Vieira e, apelados: Leão Alvarez de Castro e sua mulher.

O ora apelante, Mário Barbosa Vieira, sendo locatário do imóvel sito nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco, número 29 (baixos), próprio para comércio, de propriedade dos ora apelados, Leão Alvarez de Castro e sua mulher propôs contra estes ação renovatória na qual pretende ver renovado nas mesmas condições do imediatamente anterior exceto quanto ao aluguel o contrato de locação do citado prédio.

Contestando a ação alegam os réus necessitarem do imóvel para uso próprio para nele instalarem seu escritório de administração das fazendas de suas propriedades localizadas na ilha do Marajó, que passarão a chefiar pessoalmente e ao mesmo tempo, o escritório de administração dos imóveis pertencentes aos contestantes sitos nesta Cidade.

Saneado o processo, sem recurso e ultimada a instrução do feito o doutor Juiz pela sentença de fls. 63/64 — julgou improcedente a ação fixando em seis (6) meses o prazo para a desocupação do imóvel e condenou o autor a pagar as custas do processo e os honorários do advogado dos réus em vinte por cento ... (20%) sobre o valor da causa. Inconformado o réu apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária.

Concluindo pela improcedência da ação, o doutor Juiz fundamentou-se no direito do proprietário de retomar para seu uso próprio o prédio dado em locação. Insurge-se, porém, o apelante alegando não ser sincero o pedido, eis que, como é público e notório, os apelados há vários anos se encon-

tram radicados no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,

onde tem domicílio e residência e que eles réus, já tem procurador administrativo em Belém, o senhor Arquimino Lobo Furtado, com escritório instalado à rua Senador Manoel Barata n. 142 em predio de

propriedade dos réus ora apelados, ressaltando, assim a desnecessidade de desalojar um fundo de comércio instalado há 18 anos. Ademais, mesmo que se fizesse necessária a instalação desse fictício escritório de administração prossegue o apelante, os apelados dispõem de local para isso, à vista das respostas do perito aos quesitos 4º e 1º, dos apelados (fls. 48 e 49) e das declarações da testemunha de fls. 61 verso.

A lei, com efeito, confere ao proprietário o direito de retomar para uso próprio o imóvel locado, não condicionando à prova da necessidade, porque esta se resume, salvo se ficar demonstrado o contrário. Fatos motivos relacionados pelo apelante não é de concluir pela necessidade ou insinceridade do pedido visto que a convivência ou não da retomada fica a critério do proprietário, sujeitando-se, porém, este às cominações legais, no caso de transgressão ao preceito. Assim, sem a prova convincente nos autos da insinceridade alegada, impossível lidar o pedido que é extintivo da renovação.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 25 de fevereiro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2542)

**O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5.349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.**

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

ATO N. 18 — DE 8 DE MAIO
DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do processo TRT PA-37/69 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão de 5 do corrente,

RESOLVE promover, por merecimento, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, do cargo de Oficial Judiciário PJ-4, ao cargo da mesma carreira símbolo PJ-3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Emilia da Costa Chaves.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. Reg. n. 2679)

ATO N. 19 — DE 8 DE MAIO
DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do processo TRT PA-37/69 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão de 5 do corrente,

RESOLVE promover, por antiguidade, Amélia Aldina Mattos Zigmantas do cargo de Oficial Judiciária símbolo PJ-2, ao cargo da mesma carreira símbolo PJ-4, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Rigel Klautau Guerreiro da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. Reg. n. 2680)

ATO N. 20 — DE 8 DE MAIO
DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do processo TRT PA-37/69 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão de 5 do corrente,

RESOLVE promover, por merecimento, Maria Ely Chaves Araújo do cargo de Auxiliar Judiciária PJ-6 ao cargo da carreira de Oficial Judiciário PJ-5, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Amélia Aldina Mattos Zigmantas.

Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. Reg. n. 2681)

ATO N. 21 — DE 8 DE MAIO
DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do processo TRT PA-37/69 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão de 5 do corrente,

RESOLVE promover, por antiguidade, Luiz Bezerra Campos, do cargo de Oficial Judiciário PJ-7, ao cargo de Auxiliar Judiciário PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Maria Ely Chaves Araújo. Publique-se e cumpra-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da
8a. Região

(G. Reg. n. 2682)

virtude da apuração da parte ilíquida, de conformidade com a tabela em vigor". Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, ficará sujeito a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue o conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Raymundo Nonnato da Frota Costa, Auxiliar Judiciário — PJ-9, datilografiei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:
Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiza Presidente da J.C.J.
de Capanema

(G. Reg. n. 2678)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTICA

ANÚNCIO DE
JULGAMENTO DO
TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de maio corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Revisão Criminal da Comarca da Capital, em que é Requerente, José Isnard de Azevedo, cabo da Polícia Militar do Estado; e, requerida, a Justiça Pública — Apelado — Raimundo Nunes dos Santos — Relator — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1969.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(Ext. — Reg. n. 2579)

ANÚNCIO DE
JULGAMENTO DA
2a. CAMARA CIVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de maio corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, do Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Flávio Pinto Ferreira, assistido de seu advogado Antônio Abelém e Apelada: — Laura de Jesus Antunes de Oliveira, assistida de seu advogado Carlos Albuquerque, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1969.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(Ext. — Reg. n. 2578)

(G. Reg. n. 2580)